

## NOTA TÉCNICA N°03/2021

Trata-se de questionamentos encaminhados pela Fundação Coronel João de Almeida, Mantenedora do Hospital Tácito de Freitas Costa, situado em Rio Pardo de Minas, através do Ofício 051/2021 (anexo).

Passamos às respostas pertinentes:

As portarias citadas referem-se à:

1. **PORTARIA N° 561, DE 26 DE MARÇO DE 2020** - Autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermagem de hospitais de referência ao COVID-19.
2. **PORTARIA N° 2.136, DE 13 DE AGOSTO DE 2020** - Autoriza, temporariamente, a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

Destacamos o artigo 2º da **PORTARIA N° 561, DE 26 DE MARÇO DE 2020**:

*Art. 2º A publicação das Portarias de autorização ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível dos Estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.*

Anexo nota emitida pelo COSEMS, e pela SES, sobre as respectivas portarias.

O recurso financeiro foi repassado pelo Estado de Minas Gerais/SES-MG.

Vide histórico do empenho :

Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - RES. 7296/2020- CUSTEIO DE LEITOS DE HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE (HPP) E REFERENCIA AO COVID-19, CONFORME DESPACHO N. 472/2020/SES/SUBPAS-SR E MEMO SES/SUBPAS-SRAS N. 530/2020. PROCESSO SEI: 1320.01.0117991/2 -15

Então ao embasamento legal para o repasse deve ser acrescida a **Resolução SES MG nº 7296/2020.**

Vide art. 2º da Resolução:

Parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 7296/2020

**A transferência de que trata o caput deste artigo será efetivada após a formalização de Termo de Metas** junto às entidades privadas sem fins lucrativos, e Termo de Compromisso, em caso

de hospital de natureza jurídica pública, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

Então, foi formalizado termo de metas.

Ressaltamos que o prazo para utilização do recurso é de 12 meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, conforme art. 5º da Resolução nº7296/2020, mas a “reserva” dos leitos a Retaguarda não COVID é de 90 dias, que já transcorreram. E ainda, o indicador de Monitoramento - disponibilizar leitos no SUS-Fácil , nos 90 dias, já deve ter sido concluído.

Não existe mais a obrigação de ser retaguarda não COVID.

As perguntas formuladas, estão diretamente ligadas a alteração/adequação do Termo de Metas vigente a saber:

1) Pode usar para abertura de leitos clínico de atendimento COVID:

Como destacado acima, o período da obrigatoriedade de ser retaguarda não COVID já expirou assim caberá a Fundação, solicitar a alteração do Plano da Grade Hospitalar junto ao CMacro/Unidade Regional de Saúde e solicitar também a adequação do Termo de Metas firmado, com a anuência da gestão local.

2) Utilização dos recursos para aquisição de equipamentos:

Há também que se destacar que o material permanente é destinado a manutenção do atendimento na Grade Hospitalar COVID- portanto permitido, sendo necessário adequar o Termo de Metas no que couber.

3) Poderá pagar encargos sociais: Qualquer despesa hospitalar, incluindo as despesas de pessoal e encargos, para manutenção do atendimento da grade hospitalar está permitido, atendendo às proposições do Plano Municipal e Regional de enfrentamento ao COVID-19

Os entendimentos acima se referem ao posicionamento do COSEMS/MG, contudo, como o Estado é o detentor do instrumento – termo de metas - sugerimos que a Fundação encaminhe a consulta à SES/MG, para a resposta com exatidão.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Assessoria Técnica, Jurídica e Contábil do COSEMS/MG.